

OFÍCIO CIRCULAR N.º 001/2020/GAB/C.S.L/TCM/PA

Belém, 31 de março de 2020.

Ao Exmos.

Sr. Valmir Climaco de Aguiar, Prefeito Municipal de Itaituba

Sr. Iamax Prado Custódio, Secretário Municipal de Saúde de Itaituba

Sr. Ronison Aguiar Holando, Pregoeiro Municipal de Itaituba

Sr. Alex Roberto de Araújo Lima, Controlador Interno de Itaituba

REFERÊNCIA:

Processo n.º 202001421-00

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA E APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020/FMS-ITAITUBA

Prezados Senhores,

Em atenção aos termos da denúncia protocolada em 30/03/2020, por intermédio dos autos em epígrafe, formulada pela empresa BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA, a qual reporta a situação de graves irregularidades vinculadas aos termos do processo licitatório da Secretaria/Fundo Municipal de Itaituba, destacadamente, do **Pregão Presencial n.º 017/2020¹**, tenho a informar e determinar, com base nas competências fixadas pela Lei Complementar n.º 109/2016 e RITCM-PA, tal como segue:

¹ OBJETO: *Aquisição de materiais para laboratório para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.*

1. Conforme consta da decisão monocrática deste Relator, que será devidamente publicada em 01/04/2020, restou fixada a admissibilidade da denúncia formulada pela empresa citada, juntamente com a aplicação de medida cautelar, a qual impõe a suspensão imediata do **Pregão Presencial n° 017/2020**, na fase em que se encontre.
2. Destaco, oportunamente, que as irregularidades apontadas pela Denunciante, estão estabelecidas a partir de graves transgressões às normas legais aplicáveis à pretendida licitação e subsequente contratação, pelo Executivo Municipal de Itaituba.
3. Diante do exposto, **reitero e advirto**, nos termos da vigente **Instrução Normativa n.º 002/2020/TCM-PA**, publicada no DOE deste Tribunal, em 29/03/2020, que os prazos para cumprimento da medida cautelar e, sequencialmente, para apresentação de manifestação/defesa por esta municipalidade, não estão suspensos, conforme inteligência do **art. 3º, §4º²**, impondo-se sua observância, sob pena das sanções estabelecidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte, para além da comunicação do fato ao Ministério Público Estadual.
4. Consigno, ainda, que o cumprimento da medida cautelar de suspensão do **Pregão Presencial n° 017/2020**, do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, deverá ser comunicado junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no Mural de Licitações do TCM-PA e, ainda, por intermédio de publicação nos respectivos Diários Oficiais, na forma legal.
5. Por fim, informo que o encaminhamento da manifestação/defesa bem como demais providências adotadas por esta Prefeitura Municipal, nos termos dos autos em epígrafe, deverá ser comunicada ao TCM-PA, nos prazos indicados pela Decisão Monocrática em anexo, fazendo-se uso, preferencialmente, do protocolo virtual do TCM-PA, através do endereço eletrônico: protocolo@tcm.pa.gov.br

² **Art. 3º.** Disciplinar os prazos e obrigações vinculados ao controle externo do TCM PA, perante os Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, nos seguintes termos:

§4º. Não se aplica a suspensão de prazos para apresentação de manifestação/defesa, pelos jurisdicionados, quando vinculadas à notificação, citação e/ou medidas cautelares deste TCM PA, relacionadas aos Decretos Municipais de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública; aos processos licitatórios em curso; aos processos de contratação, por intermédio de dispensa de licitação aos processos de contratação temporária de pessoal, bem como dos processos de denúncia representação e/ou notícias de irregularidades, que guardem relação com os citados atos administrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

Diante do exposto, este Relator, por intermédio da **1ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO**, através do e-mail: rogerio.gomes@tcm.pa.gov.br permanece a disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações adicionais, que se mostrem necessários ao mais célere e legal tratamento da matéria.

Atenciosamente,

Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUSA LEÃO**

Relator